



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1735/2011

Autoriza revisão geral da remuneração dos servidores públicos e reajuste dos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo no importe de 6.46% (seis vírgula quarenta e seis por cento).

Parágrafo único. Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no *caput*, aos inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme art. 7º da referida emenda, observando-se, ainda, o disposto no art. 3º da mesma emenda.

Art. 2º Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 no percentual de 6.46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, de janeiro a dezembro de 2010, conforme art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º Após a aplicação dos percentuais estabelecidos nos artigo 1º e 2º desta lei, caso as remunerações e proventos de aposentadoria e pensão não alcancem o valor do salário mínimo nacional, será observado o disposto no artigo 7º, *caput*, IV e no art. 39, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução desta lei advirão:

I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2011 - rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil" e pensões - servidores ativos, inativos e pensionistas;

II - do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2011 - rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil" e pensões - servidores ativos, inativos e pensionistas,

III - do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguáçu para o Exercício de 2011 - "aposentadorias e pensões", no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 13 de abril de 2011.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal